



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 159/17:

Aprova o Regulamento do Grupo de Trabalho para a Implementação da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações.

Despacho Presidencial n.º 161/17:

Aprova o Acordo de Empréstimo a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a GE Capital, Limitada, no valor global de USD 1.100.000.000,00 para a cobertura do Projecto do Sector da Energia e Águas.

Despacho Presidencial n.º 162/17:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Elefantes Bay» no valor de USD 100.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento.

Despacho Presidencial n.º 163/17:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse a Jorge Gaudens Pontes Sebastião, Secretário Executivo do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo de Qualidade.

Despacho Presidencial n.º 164/17:

Delega poderes ao Ministro da Economia para conferir posse aos Membros dos Conselhos de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA e Empresa Nacional de Comercialização de Diamantes — SODIAM.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Decreto Executivo n.º 334/17:

Aprova o Regulamento do Procedimento de Inspecção da Inspecção Geral da Administração do Estado (IGAE).

Despacho n.º 294/17:

Cria a Medalha Comemorativa IGAE — 25 Anos, com os graus ouro, prata e bronze, a ser outorgada aos funcionários da Inspecção Geral da Administração do Estado, com mais de 10 anos de serviço e cujo o desempenho tenha sido classificado como Bom.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 295/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos a metais nobres – ouro, situado no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com uma extensão de 552.74 Km².

CNE — Comissão Nacional Eleitoral

Despacho n.º 10/17:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, em função do Critério Material, para Aquisição de Serviços de Consultoria para Auditoria ao Ficheiro Informático dos Cidadãos Maiores — FICM e a Solução Tecnológica, aprova as Peças do Procedimento, designadamente, o Convite à apresentação da proposta e os Termos de Referência e cria a Comissão de Avaliação para a condução do referido procedimento concursal.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 159/17 de 5 de Julho

Tendo em conta que foi aprovado recentemente pelo Presidente da República o Grupo de Trabalho para a Implementação da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações;

Havendo necessidade de se estabelecer as normas que regulam o referido Grupo de Trabalho;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Regulamento do Grupo de Trabalho Para a Implementação da Estratégia Para a Diversificação e Aumento das Exportações

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Grupo de Trabalho para a Implementação da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO
DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DA ESTRATÉGIA PARA DIVERSIFICAÇÃO
E AUMENTO DAS EXPORTAÇÕES**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Grupo de Trabalho para a Implementação da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Grupo de Trabalho para a Implementação da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar e apreciar as acções de implementação da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações;
- b) Apreciar e analisar os relatórios de acompanhamento da execução das acções previstas na Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações;
- c) Propor a formulação ou alteração de medidas e acções necessárias a uma implementação eficaz da Estratégia para a Diversificação e Aumento das Exportações e das respectivas políticas económicas e comerciais;
- d) Apresentar propostas de medidas de correcção e de coordenação das acções de reestruturação ou dinamização das exportações entre os diversos organismos públicos ou privados envolvidos.

ARTIGO 3.º
(Competências do Coordenador)

Compete ao Vice-Presidente da República, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho, o seguinte:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Definir os assuntos da agenda de trabalhos;
- c) Dirigir os trabalhos do grupo;
- d) Informar o Presidente da República, sobre o desenvolvimento das actividades do Grupo de Trabalho, através de relatórios.

ARTIGO 4.º
(Reuniões)

1. O Grupo de Trabalho reúne-se em regra mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

2. As reuniões do grupo são presenciais, podendo o Coordenador permitir a participação por via de meios telemáticos, desde que entenda que a fidedignidade, completude e confidencialidade da comunicação se encontre assegurada.

3. De todas as reuniões do Grupo de Trabalho é lavrada uma acta com o resumo das propostas e declarações apresentadas e das deliberações aprovadas, podendo ser feita remissão para os documentos que fiquem arquivados.

4. Os projectos de acta são disponibilizados, pelo secretariado, aos membros do Grupo de Trabalho para contribuições, no prazo de oito dias úteis após a realização da reunião. Após contribuições dos participantes na reunião, quanto ao teor do projecto de acta, a mesma é aprovada e assinada na reunião seguinte.

5. Para todas e cada uma das reuniões do Grupo de Trabalho é constituído uma pasta de arquivo constituído, no mínimo pelos seguintes documentos:

- a) Despacho do Coordenador a convocar a reunião;
- b) Convocatória e agenda;
- c) Todos os documentos apresentados aos membros do Grupo de Trabalho ou pelo Grupo Dinamizador, antes, durante ou após a reunião;
- d) Toda a correspondência trocada, por qualquer meio, com os membros do Grupo de Trabalho;
- e) Acta da reunião;
- f) Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

ARTIGO 5.º
(Quórum)

1. As reuniões do grupo de trabalhos devem início à hora indicada na convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

2. Caso se verifique que meia hora depois da hora marcada não esteja reunido o quórum indicado no número anterior, o Coordenador pode decidir a realização da reunião com os membros que estiverem presentes.

ARTIGO 6.º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Coordenador em caso de empate.

ARTIGO 7.º
(Secretariado)

1. O Secretariado do grupo de trabalhos é assegurado pelo Gabinete do Vice-Presidente da República, coordenado pelo respectivo Director de Gabinete, a quem compete:

- a) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Distribuir as convocatórias a todos os membros do Grupo de Trabalho;
- c) Registrar a presença dos membros do Grupo de Trabalho em cada reunião;

- d) Reproduzir e distribuir documentos de suporte às reuniões do Grupo de Trabalho;
- e) Elaborar a acta de cada reunião e recolher as assinaturas dos membros participantes;
- f) Garantir a logística e o apoio para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho;
- g) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos;
- h) Executar as demais tarefas imprescindíveis para a realização do Grupo de Trabalho.

2. A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento Grupo de Trabalho carecem da anuência do Coordenador, que se considera prestada com a ordem para o convocar.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 161/17
de 5 de Julho

Havendo necessidade de implementar os Projectos integrados no Programa de Investimentos Públicos, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a estratégia do Governo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de projectos de investimentos públicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É Aprovado o Acordo de Empréstimo a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a GE Capital Limitada, no valor global de USD 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a cobertura do Projecto do Sector da Energia e Águas, devidamente identificados e aprovados pelo Governo Angolano.

2.º — O Ministro das Finanças está autorizado a proceder à assinatura do referido Acordo de Empréstimo e toda a documentação relacionada com o mesmo.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 162/17
de 5 de Julho

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, o aumento da produção interna, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Interna LUCITUR — Gestão de Empreendimentos e Turismo, S.A., pretende implementar um Projecto de Investimento, que visa o desenvolvimento de um projecto urbano-turístico denominado «Elefantes Bay», que consiste na execução do Projecto de Urbanização da Baía dos Elefantes aprovado, que tem como componente fundamental o aproveitamento do arco da orla costeira da Baía dos Elefantes e o conceito do turismo sustentável, respeitando o ambiente em que se insere e contribuindo como elemento dinâmico para os aspectos sociais, culturais e económicos, promovendo o turismo nacional com os mais elevados padrões internacionais, através de uma oferta hoteleira, residencial, cultural, desportiva, comercial e de serviços, nomeadamente turísticos, administrativos, de saúde e educação, localizado na Comuna da Equimina, Município da Baía Farta, Província de Benguela, Zona de Desenvolvimento B;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), o seguinte:

1.º — É aprovado sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Elefantes Bay» no valor de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Unidade Técnica para o Investimento Privado, adiante designada por «U.T.I.P.», com sede na Rua Kwamme N'Krumah, n.º 8, 1.º andar, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, neste acto representada por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados para tal, nos termos da delegação de competências prevista nas disposições combinadas do artigo 46.º, n.º 1, da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro — aprova o Regulamento do Procedimento para a realização do Investimento